

Estudos



Condições de Funcionamento do Ano Letivo nas ETI

Relatório Final 2021

Aprovado pelo Diretor da Inspeção Regional de Educação, Jorge Manuel Morgado, por despacho de 21 de abril de 2021

Homologado por Sua Excelência o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Carvalho, por despacho de 26 de abril de 2021

TÍTULO: Condições de Funcionamento do Ano Letivo – Relatório

AUTORIA: Inspeção Regional de Educação

ELABORAÇÃO: Carla Teixeira e João Estanqueiro

ANO: 2021

Inspeção Regional de Educação

Rua das Hortas, n.º 16

1.º andar, 9054 – 506, Funchal

Telefone: 291 145 510

Fax. 291 145 511

Correio eletrónico: ire@madeira.gov.pt

Sítio da Internet: www.madeira.gov.pt/ire

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
I. INTRODUÇÃO.....	5
1. Enquadramento.....	5
2. Objetivos da Ação.....	5
3. Metodologia.....	6
4. Âmbito e duração.....	6
II. INTERVENÇÃO.....	7
5. Procedimentos.....	7
5.1 Início.....	7
5.2 Implementação.....	8
5.3 Após a Implementação.....	8
5.4 Condicionantes/constrangimentos.....	9
6. Resultados da intervenção.....	9
6.1 Creche e Educação Pré-Escolar.....	9
6.2 Ensino Básico - 1º Ciclo.....	11
6.3 Organização do Ano letivo.....	16
6.4 Serviço docente.....	17
6.5 Coadjuvação em sala de aula.....	18
6.6 Mobilidade docente.....	19
6.7 Projetos.....	19
6.8 Cargos.....	19
III. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
7. Conclusões.....	20
8. Sugestões.....	26
9. Considerações finais.....	27

ABREVIATURAS E SIGLAS

AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular

CC – Componentes do Currículo

CFAL/ETI – Condições de Funcionamento do Ano Letivo em Escolas a Tempo Inteiro

DRAE – Direção Regional de Administração Escolar

DRE – Direção Regional de Educação

IRE – Inspeção Regional de Educação

OTL – Atividades de Ocupação dos Tempos Livres

RAM – Região Autónoma da Madeira

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

I. INTRODUÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

A Inspeção Regional de Educação (IRE) tem como missão o exercício da tutela inspetiva dos estabelecimentos de educação e ensino e é um serviço dependente do Secretário Regional de Educação Ciência e Tecnologia por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

No exercício da tutela inspetiva dos estabelecimentos e serviços integrados no sistema educativo regional, o procedimento de inspeção aplica-se aos programas de acompanhamento, avaliação, auditoria, controlo, apoio técnico e estudos, bem como de provedoria, de ação disciplinar e de contraordenação e demais programas previstos no plano de atividades.

No âmbito das suas atribuições e competências regulamentadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2020/M, de 11 de março, que aprova a orgânica da Inspeção Regional de Educação, a IRE implementa o presente estudo, conforme previsto nos planos de atividades para 2018, 2019, 2020 e 2021. Os procedimentos encontram-se regulados pelo Despacho n.º 69/2018¹, de 22 de fevereiro.

A finalidade da atividade - Condições de Funcionamento do Ano Letivo nas Escolas a Tempo Inteiro (CFAL/ETI) - é conhecer o exercício e o desempenho da escola, enquanto organização educativa, na salvaguarda dos legítimos interesses das crianças, dos alunos e da equidade na gestão dos recursos humanos e pretende a produção de informação relevante, visando a melhoria do serviço público de educação.

O presente estudo abarca a informação referente à administração e gestão escolar, nomeadamente nos domínios da população escolar, dos grupos/turmas, da organização dos horários/semanários, do apoio a crianças/alunos, das atividades de enriquecimento/complemento do currículo, do serviço docente, das coadjuvações e da mobilidade de pessoal docente.

A implementação do estudo tem como matriz as normas estatuídas no Decreto-Lei n.º 139/2012², de 5 de julho, e respetivas alterações, bem como no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira (RAM) os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018³, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019⁴, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018⁵, de 6 de julho, vertido no Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da Direção Regional de

¹ Regula o procedimento de inspeção da IRE, nele se incluindo os atos e formalidades, bem como os princípios e regras aplicáveis à sua atividade.

² Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.

³ Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

⁴ Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

⁵ Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores das aprendizagens.

Educação (DRE), e no Estatuto da Carreira Docente da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na redação atual, e demais legislação aplicável.

2. OBJETIVOS DA AÇÃO

Inserido no programa “Estudos”, a atividade CFAL/ETI subordina-se aos seguintes objetivos:

- Conhecer as práticas implementadas na organização e funcionamento do estabelecimento de educação e ensino como garante da equidade no sistema educativo regional, no quadro normativo vigente;
- Identificar as situações de constrangimentos no funcionamento da escola, que se possam traduzir em prejuízo para o erário público, os docentes, as crianças e os alunos;
- Produzir conhecimento relevante em sede das condições de funcionamento do ano letivo, nos estabelecimentos de 1.º ciclo, incluindo as valências de creche e de educação pré-escolar;
- Formular propostas à tutela visando a melhoria do sistema educativo regional.

3. METODOLOGIA

A ação inspetiva encontra-se regulada pelo Despacho n.º 69/2018, de 22 de fevereiro, está direcionada para a obtenção de informação, através das técnicas de observação, da entrevista, da consulta documental, da recolha adequada dos dados e consequente análise, que permita o cumprimento das finalidades e objetivos definidos.

A observação, em complementaridade com as restantes técnicas, visa assegurar a proximidade entre a equipa inspetiva e a ajustada interação com os contextos de cada estabelecimento, por forma a promover as devidas articulações e juízos.

A entrevista utilizada como técnica de recolha de dados, constitui o instrumento privilegiado para procurar conhecer e compreender as razões e fundamentos das decisões tomadas e implementadas pela escola e contribuir de forma direta para atingir os objetivos a que se propõe o estudo.

A análise documental pressupõe a recolha e verificação de documentos, designadamente, o planeamento da organização do ano escolar, os horários/semanários dos docentes e das turmas, as listas dos grupos e das turmas, as atas do conselho escolar e outros que, pela informação que incluem, possam ser relevantes para a construção de um entendimento real quanto a cada estabelecimento de educação e ensino.

4. ÂMBITO E DURAÇÃO

O estudo CFAL/ETI aplicado ao universo de estabelecimentos de educação e de ensino de 1.º ciclo, incluindo as valências de creche e de educação pré-escolar que integram a rede pública do sistema educativo regional, enquadrados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, e ou pelo regime de criação e funcionamento das escolas a tempo inteiro (ETI) definido pela Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, desenvolveu-se nos anos escolares 2018/2019 em 15 escolas, 2019/2020 em 17 escolas e 2020/2021 em 20 escolas, perfazendo um total de 52 escolas, num universo de 60

estabelecimentos de educação do 1.º ciclo, com pré-escolar e valência creche, como se pode constatar no Quadro 1 – *N.º de escolas intervencionadas por ano de escolaridade e por concelhos*. A listagem nominal das escolas intervencionadas distribuídas pelos respetivos concelhos e ano de escolaridade de intervenção pode ser consultada no Anexo I deste relatório.

Quadro 1 – *N.º de escolas intervencionadas por ano de escolaridade e por concelhos*.

Concelho	N.º total de escolas	N.º de escolas intervencionadas			Total escolas intervencionadas
		2018/2019	2019/2020	2020/2021	
Calheta	4	1	2	0	3
Câmara de Lobos	10	3	5	1	9
Funchal	18	4	4	9	17
Machico	4	1	2	0	3
Ponta do Sol	6	1	1	3	5
Porto Santo	1	0	1	0	1
Ribeira Brava	6	1	1	3	5
Santa Cruz	6	2	1	3	6
Santana	3	1	0	1	2
São Vicente	2	1	0	0	1
Total	60	15	17	20	52

De referir que no concelho do Porto Moniz não houve intervenção atendendo a que há um único estabelecimento, integrado, que congrega a valência creche, a educação pré-escolar e os níveis de ensino básico e secundário. Por outro lado, também há a mencionar que, no total das 60 escolas da RAM, oito não foram selecionadas para este estudo, de forma a evitar sobreposição de intervenções da IRE, uma vez que essas escolas já estavam incluídas no projeto de acompanhamento – Desenvolvimento das Aprendizagens.

No contexto da execução acima expressa, foram elaborados dois relatórios homologados pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o primeiro respeitante às escolas intervencionadas no ano escolar 2018/2019 e o segundo que abrange as 17 escolas intervencionadas no ano escolar 2019/2020 e que agrega os resultados obtidos nas intervenções referentes ao ano escolar 2018/2019. O presente relatório final agrega os resultados obtidos nas intervenções anteriores e os decorrentes das ações efetuadas no ano escolar 2020/2021, num total de 20 escolas.

II. INTERVENÇÃO

5. PROCEDIMENTOS

5.1 INÍCIO

As intervenções foram precedidas de um contacto concretizado pela IRE, mediante o envio de um e-mail, no qual foi comunicada a realização da ação inspetiva, os objetivos do estudo e o período previsível para o início daquela.

Previamente, cada equipa inspetiva contactou o órgão de gestão, agendou a reunião de início da intervenção, na qual explicou os procedimentos inerentes à dinâmica de implementação e execução do estudo, nomeadamente, a calendarização da intervenção, os documentos a serem disponibilizados para efeitos de consulta e os contactos disponíveis para clarificação das matérias em análise, entre outros aspetos considerados adequados.

5.2 IMPLEMENTAÇÃO

No desenvolvimento da ação, as equipas procederam à recolha, ao registo e à análise de dados e de toda a informação necessária ao preenchimento dos instrumentos de trabalho, estabelecendo diálogo com os diretores de escola, nos momentos que foram entendidos como necessários e adequados, visando esclarecimentos em sede das matérias objeto de análise. Esta forma de atuação pretendeu assegurar que a ação decorresse com imparcialidade, equidade e isenção, princípios indispensáveis ao tratamento de uma relação profissional de confiança, com rigor e com credibilidade.

No final de cada intervenção, foi realizada uma reunião com o órgão de gestão, na qual foi efetuada a apresentação sucinta das matérias analisadas e das respetivas conclusões, face ao trabalho e resultados apurados.

5.3 APÓS A IMPLEMENTAÇÃO

Neste âmbito, há que distinguir os procedimentos adotados na primeira fase do estudo, no ano escolar 2018/2019, em que terminada a fase da intervenção, as equipas inspetivas formalizaram um memorando que foi disponibilizado ao diretor da IRE, no qual constava uma síntese de todos os aspetos observados, face aos normativos em vigor, determinantes no que respeita às matérias escrutinadas. Elaborou-se, ainda, um relatório do estudo que foi remetido aos diretores dos estabelecimentos, aos Delegados Escolares e às Direções Regionais de Educação, de Planeamento, Recursos e Infraestruturas e de Inovação e Gestão, sendo esta última à presente data designada por Direção Regional de Administração Escolar (DRAE), por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro.

Terminada a intervenção da primeira fase, foi elaborado um relatório final intercalar aprovado pelo Diretor da IRE e homologado pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Na segunda fase deste estudo, no ano escolar 2019/2020, no final de cada intervenção foi redigido um relatório de cada uma das escolas intervencionadas, o qual era apresentado ao Diretor da IRE. De igual modo, foi executado um relatório final que compilou os resultados obtidos na primeira e na segunda fases, que foi homologado pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Na terceira fase, no ano escolar 2020/2021, foi elaborado um memorando de cada uma das escolas intervencionadas, que era apresentado ao Diretor da IRE e entregue aos diretores dos estabelecimentos, em reunião presencial nas instalações da IRE ou via digital e remetido aos Delegados Escolares.

No final deste estudo, os principais resultados obtidos, decorrentes das intervenções efetuadas, quer na primeira, quer na segunda, quer na terceira fases apresentam-se compilados no presente relatório final do estudo.

5.4 CONDICIONANTES/CONSTRANGIMENTOS

Na generalidade não se verificaram constrangimentos ao estudo, porém, na implementação da segunda e terceira fases, as equipas inspetivas depararam-se com condicionalismos em alguns dos procedimentos previamente definidos decorrentes de medidas que se impunham no combate à pandemia da doença COVID-19. De referir que na terceira fase estava previsto a equipa inspetiva deslocar-se à escola para recolha de dados, contudo, atendendo ao público-alvo da nossa intervenção e tendo em conta as medidas de combate à pandemia da doença Covid-19, os contactos com a escola foram à distância, à exceção das reuniões da equipa inspetiva com o órgão de gestão da escola que foram, na sua maioria, realizadas presencialmente nas instalações da IRE.

6. RESULTADOS DA INTERVENÇÃO

Os principais resultados das intervenções encontram-se identificados infra, agrupados por *creche e educação pré-escolar, ensino básico – 1.º ciclo, organização do ano letivo, serviço docente, coadjuvação em sala de aula, mobilidade docente, projetos em que a escola está envolvida, cargos desenvolvidos, conclusões, sugestões e disposições finais.*

6.1 CRECHE E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Ao longo deste estudo, entre as 52 escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar intervencionadas, verificámos que 15 tinham valência creche, em que o número total de crianças era de 528, distribuídas por 43 grupos, perfazendo uma média total de 12 crianças por grupo. O número total de crianças e de grupos encontrava-se distribuído conforme a tabela 1.

Tabela 1 – Número de crianças e de grupos da valência creche

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	TOTAL
Escolas intervencionadas	15	17	20	52
Total de crianças	194	179	155	528
Berçário até 12 meses	40	47	15	102
Berçário dos 13 aos 24 meses	81	66	44	191
Sala de Atividades dos 25 aos 36 meses	73	66	96	235
Crianças com aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas e ou adicionais)	0	2	2	4
Total de grupos de valência Creche	15	14	14	43
Média de crianças por grupo	13	13	11	12

Constatámos que em praticamente todas as salas de creche, o número máximo de crianças cumpria com o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto. Só houve o registo de duas salas que ultrapassavam esse limite, com a concordância das escolas.

Na educação pré-escolar, nas 52 escolas intervencionadas, registámos um número total de 2567 crianças, distribuídas por 134 grupos, perfazendo uma média total de 19 crianças por grupo, como se verifica nos dados inseridos na tabela 2.

A larga maioria dos grupos constituídos não ultrapassava o "limite máximo de 25 crianças por sala", como estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Registámos um total de 131 crianças com aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas e ou adicionais), o correspondente a 5% do número total.

Tabela 2 – Número de crianças e de grupos da educação pré-escolar

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	TOTAL
Escolas intervencionadas	15	17	20	52
Total de crianças	642	911	1014	2567
Crianças com 3/4 anos	204	296	247	747
Crianças com 4/5 anos	206	360	322	888
Crianças com 5/6 anos	232	255	445	932
Crianças com aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas e ou adicionais),	35	50	46	131
Total de grupos	34	46	54	134
Média de crianças por grupo	19	20	19	19

A colocação e distribuição de pessoal docente e não docente, nas salas de creche e de educação pré-escolar, em praticamente metade das escolas intervencionadas, foi efetuada de acordo com a regra de uma equipa de três elementos, com a composição de um educador e dois assistentes operacionais da área de apoio educativo ou de dois educadores e um assistente operacional da área de apoio educativo, como plasmado no Ofício Circular n.º 37/2018, de 10 de julho, conjugado com o Ofício Circular n.º 30/2019, de 5 de junho, e com o Ofício Circular n.º 34/2020, de 7 de julho, da DRAE. Nas restantes escolas, exerciam funções dois educadores de infância como titulares de grupo e duas ajudantes de ação socioeducativa da educação pré-escolar e ou assistentes operacionais da área de apoio educativo.

Nos grupos de valência creche e de educação pré-escolar desenvolvem-se atividades de complemento educativo, designadamente, nas áreas de Inglês, Biblioteca, Educação Física, Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Educação Artística (Música). Estas atividades de complemento educativo são dinamizadas pelos docentes ou técnico superior responsáveis por essas áreas em colaboração com os educadores de infância e ou as ajudantes de ação socioeducativa. Na primeira fase de intervenção deste estudo, em 2018/2019, relativamente às atividades de complemento educativo desenvolvidas em coadjuvação, nenhuma das escolas havia "(...) obtida a respetiva autorização por parte do Diretor Regional de Educação e Diretor Regional de Inovação e Gestão", de acordo com o previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho. Porém, este constrangimento foi ultrapassado com a entrada em vigor da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, que introduz alterações

à referida Portaria n.º 265/2016, designadamente, o estatuído no n.º 3 do artigo 16.º: “A autorização referida na alínea l) do número anterior não se aplica nos domínios da educação física, da educação artística e da expressão em línguas estrangeiras das áreas de conteúdo da educação pré-escolar.”

De mencionar ainda que as áreas de complemento educativo, em coadjuvação, bem como o tempo previsto para cada uma delas variam de escola para escola, em função do número de horas letivas disponíveis nos horários dos docentes responsáveis pelas mesmas.

Ao longo deste estudo, constatámos que as escolas definem critérios e ou procedimentos, designadamente, quanto ao horário de funcionamento da creche e da educação pré-escolar, à constituição dos grupos, à atribuição de horários aos educadores de infância, ao planeamento curricular de grupo, ao planeamento das atividades educativas para cada grupo. Do mesmo modo, verificámos que há uma manifesta preocupação em distribuir o horário dos trabalhadores, de forma a abranger a totalidade do horário de funcionamento das salas, bem como a suprir a ausência de qualquer um dos elementos, caso seja necessário, ainda que a grande maioria das escolas não formalize esses critérios e ou procedimentos nos seus documentos orientadores.

6.2 ENSINO BÁSICO - 1.º CICLO

6.2.1. Alunos e Turmas

No 1.º ciclo, o número total de alunos e de turmas, por ano de escolaridade, bem como outros dados apurados apresentam-se na tabela seguinte:

Tabela 3 – Número de alunos e de turmas do 1.º ciclo do ensino básico

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	TOTAL
Escolas intervencionadas	15	17	20	52
Total de alunos	1587	2158	1946	5691
Alunos com aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas e ou adicionais),	174	197	216	587
Alunos do 1.º ano	326	465	415	1206
Turmas do 1.º ano	20	29	23	72
Alunos do 2.º ano	419	533	475	1427
Turmas do 2.º ano	25	29	30	84
Alunos do 3.º ano	404	580	506	1490
Turmas do 3.º ano	24	31	27	82
Alunos do 4.º ano	419	580	550	1549
Turmas do 4.º ano	24	33	32	89
Total de turmas	93	122	112	327
Média de alunos por turma	17	18	17	17

Registámos um total de 5691 alunos do 1.º ciclo distribuídos por 327 turmas, o que perfaz uma média total de 17 alunos por turma. Considerando o disposto nas alíneas c) e i) do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, concretamente que as *“turmas do 1.º ciclo do ensino básico têm um referencial de 21 alunos, sendo exceção as turmas do 1.º ano que têm um limite máximo de 23 alunos”*, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do Ofício Circular n.º 78/2020, de 21 de julho, da DRE, nomeadamente o *“(…) limite máximo de 23 alunos, para os anos iniciais de ciclo”*, praticamente todas as turmas de 1.º ano não ultrapassaram esse limite máximo de alunos. De mencionar ainda que as 327 turmas englobam 13 turmas únicas constituídas por dois anos de escolaridade.

No que concerne aos critérios subjacentes à constituição das turmas, constatámos que prevalecem critérios de natureza pedagógica discutidos em conselho escolar, embora a grande maioria das escolas não os formalize em regulamento interno, como estatuído no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto: *“Na constituição das salas e turmas, prevalecem critérios de natureza pedagógica, aprovados pelo conselho pedagógico ou conselho escolar e estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e ensino.”*

No âmbito da Educação Inclusiva, entre o número total de alunos, verificámos que 587 usufruem da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas e ou adicionais), o correspondente a 10%.

De referir ainda que, entre as 52 escolas intervencionadas, 16 tinham a oferta do ensino básico recorrente, onde registámos um total de 24 turmas, com a frequência de 333 alunos.

6.2.2. Componentes do Currículo

Ao longo deste estudo, foram analisados um total de 327 horários de alunos de turmas do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, sendo cinco deles de turmas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho⁶.

No que concerne às Componentes do Currículo (CC), tendo em conta as matrizes curriculares previstas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, bem como no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, os resultados apurados evidenciam que todas as escolas implementaram as respetivas matrizes curriculares, apesar de algumas delas não utilizarem a nomenclatura correta, designadamente a que respeita às componentes curriculares de Educação Física e de Educação Artística e respetivas áreas.

A totalidade das escolas, nas turmas de 1.º e 2.º anos de escolaridade, apresenta como Oferta Complementar o Inglês, cumprindo assim com o disposto na alínea r) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, conjugado com o Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho. Por outro lado, considerando o estipulado na alínea h) do Anexo I, do já mencionado

⁶ Autoriza, em regime de experiência pedagógica, a implementação do projeto de autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário, no ano escolar de 2017-2018.

Decreto Legislativo Regional, verificámos que apenas oito das escolas abrangidas por este estudo previam a oferta de Educação Moral e Religiosa, ainda que sem alunos a frequentar.

Quase todas as escolas não apresentaram formalmente definidos os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários dos alunos, não cumprindo desse modo com o previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Verificámos que 62 turmas, o correspondente a cerca de 19% do total de turmas abrangidas neste estudo, não cumpriam com o “*período de intervalo mínimo, que não pode ser inferior a uma hora, destinado ao almoço dos alunos com atividades no âmbito de (...) aulas de Educação Física no período de funcionamento da tarde*”, estabelecido na alínea j) do artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Em todos os horários dos alunos, do 1.º ao 4.º ano de escolaridade o tempo total da carga horária semanal, com a integração dos tempos de intervalo, não ultrapassa as 25 horas semanais, cumprindo com o estatuído na alínea b) do artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto: “*ii) No 1.º ciclo do ensino básico, não ultrapassar, semanalmente, 25 tempos letivos das matrizes da componente curricular dos alunos*” e que “*iii) Nas escolas que integrem o 1.º ciclo, com exceção do período de almoço, os intervalos dos alunos, de todos os anos do 1º ciclo, sejam integrados nos tempos da componente curricular e das atividades de enriquecimento curricular*”.

De mencionar ainda que na grande maioria das escolas abrangidas por este estudo, as atividades curriculares dos alunos decorrem no turno da manhã e as atividades de enriquecimento curricular (AEC) e ocupação de tempos livres (OTL) no turno da tarde.

6.2.3. Componentes do Currículo - Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho

Relativamente ao cumprimento dos tempos mínimos estabelecidos para cada componente curricular constantes na matriz curricular do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, nos 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, em 2018/2019, nos 3.º e 4.º anos de escolaridade, em 2019/2020, e no 4.º ano de escolaridade, no presente ano letivo, apurámos o seguinte:

Tabela 4 – Cargas horárias semanais mínimas por turma

2º ano (2018/2019)							
CC N.º Turmas	Port. (7 h)	Mat. (7 h)	Est. do Meio (3 h)	Exp. Art. Fis- Mot. (3 h)	Apoio Es- tudo (1,5 h)	Inglês Of/Com (1 h)	Total de turmas
C	17	22	17	14	17	25	25
NC	8	3	8	11	8	0	
3.º e 4.º anos (2018/2019 e 2019/2020)							
CC N.º Turmas	Port. (7 h)	Mat. (7 h)	Est. do Meio (3 h)	Exp. Art. E Fis-Mot. (3 h)	Apoio Es- tudo (1,5 h)	Inglês 3º e 4º anos (2h)	Total de turmas
C	58	67	85	54	52	108	111
NC	53	44	26	57	59	3	

4.º ano (2020/2021)							
CC \ N.º Turmas	Port. (7 h)	Mat. (7 h)	Est. do Meio (3 h)	Exp. Art. E Fís-Mot. (3 h)	Apoio Es- tudo (1,5 h)	Inglês 3º e 4º anos (2h)	Total de turmas
C	15	15	21	17	9	27	28
NC	13	13	7	11	19	1	

Legenda: Port. – Português; Mat. – Matemática; Est. do Meio – Estudo do Meio; Exp. Art. e Fís-Mot. Expressão Artística e Físico-Motora; Of/Com – Oferta complementar; h – horas; C – Cumpre; NC – Não Cumpre.

Nos horários dos alunos, verificámos que praticamente todas as turmas cumpriam com o valor estabelecido na carga horária semanal da disciplina de Inglês inscrito na matriz curricular constante no Anexo I do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, e respetivas alterações, conjugado com o Quadro B do Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE. Porém, os horários dos alunos não traduziam o cumprimento dos valores mínimos estabelecidos nas restantes CC.

Em muitos dos horários dos alunos consultados surgiam sobreposições de CC, sendo a mais frequente a sobreposição da CC de Apoio ao Estudo ou da CC de Expressão Plástica, quer com a CC de Português, quer com a CC de Matemática, quer com a CC de Estudo do Meio. Atendendo a que essas sobreposições não deixavam evidente qual a CC a ser trabalhada, os valores apurados não foram tidos em conta. Por outro lado, em alguns horários das turmas, surgia a designação “TIC”, sem qualquer referência a outra componente curricular, o que não está de acordo com o estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e respetivas alterações, bem como com o previsto na alínea e) do Quadro B do Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE, ou seja, a atividade TIC bem como a Educação para a Cidadania devem ser entendidas como “*Atividades a desenvolver em articulação, integrando ações que promovam, de forma transversal, a educação para a cidadania e componentes de trabalho com tecnologias de informação e comunicação*”.

Os horários dos alunos devem ser distintos dos horários de trabalho dos docentes, pelo que deverão ser evitadas as sobreposições de componentes curriculares, assim como a inscrição de “TIC”, sem qualquer referência a outra componente curricular, nos horários dos alunos.

Ao longo deste estudo, constatou-se que as escolas são conhecedoras da carga horária mínima semanal de cada CC, contudo, revelam dificuldades na elaboração dos horários dos alunos, para que estes reflitam o cumprimento dos tempos mínimos de cada CC e a integração dos intervalos dos alunos nos tempos da componente curricular, como estatuído na alínea b) do artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

6.2.4. Componentes do Currículo - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho

No que concerne à gestão do currículo, nomeadamente, a possibilidade de as escolas gerirem até 25% o total da carga horária semanal da matriz curricular, como previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, verificámos que:

- No ano escolar 2018/2019 (total de 15 escolas), quatro optaram por 25% e cinco por 0%. As restantes cinco escolas escolheram valores entre os 0,5% e os 12%. Uma das escolas não tinha feito qualquer opção neste âmbito.

- No ano escolar 2019/2020 (total de 17 escolas), duas escolas definiram os 25% e nove escolas os 0%. As seis escolas restantes designaram um valor entre os 5% e os 12%.

- No ano escolar 2020/2021 (total de 20 escolas), uma escola optou por 25% e 10 escolas por 0%. As outras nove escolas selecionaram um valor entre os 5% e os 15%.

Assim, à data da nossa intervenção, constatámos que, no total das 51 escolas que tinham definido a sua opção, sete optaram por 25%, 24 por 0% e as restantes 20 por um valor situado entre 0,5% e 15%, pelo que se verifica que 52% das escolas decidiram gerir, em percentagens distintas, o total da carga horária da matriz curricular. Neste âmbito, entre estes 52% de escolas, constatámos que, das opções curriculares elencadas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei, n.º 55/2018, de 6 de julho, as mais frequentes são:

- o disposto na alínea a) "*Combinação parcial ou total de componentes de currículo (...) com recurso a domínios de autonomia curricular, promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com possibilidade de partilha de horário entre diferentes disciplinas;*";

- e, também, o previsto na alínea d) "*integração de projetos desenvolvidos na escola em blocos que se inscrevem no horário semanal (...)*".

Nos horários dos alunos, verificámos, com alguma frequência, o recurso à sobreposição de CC, designadamente, Apoio ao Estudo e Matemática e ou Apoio ao Estudo e Português, todavia estas sobreposições, nem sempre, traduzem de forma clara o devido enquadramento com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nomeadamente, "*a) Combinação parcial ou total de componentes de currículo (...) com recurso a domínios de autonomia curricular, promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com possibilidade de partilha de horário entre diferentes disciplinas*". De referir que a componente de Apoio ao Estudo constitui-se no 1.º ciclo "*(...) parte integrante da matriz, enquanto suporte às aprendizagens assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo*", como estatuído na alínea a) do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, sendo a carga horária desta CC de duas horas nos 1.º e 2.º anos de escolaridade e de uma hora nos 3.º e 4.º anos.

Por outro lado, em alguns horários surgia a inscrição de "TIC" sem qualquer referência a outra componente curricular. Neste âmbito, deve ser considerado o estatuído no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, "*No 1.º ciclo, a matriz curricular-base inscreve as componentes de Cidadania e Desenvolvimento e de Tecnologias de Informação e Comunicação como componentes de integração curricular transversal potenciada pela dimensão globalizante do ensino, constituindo esta última componente uma área de natureza instrumental, de suporte às aprendizagens a desenvolver.*"

Assim, relativamente ao Apoio ao Estudo e a TIC, a inscrição destas CC no horário dos alunos deve ter em conta os mencionados pressupostos legais e não se deve confundir os horários dos alunos com os horários de trabalho dos docentes. Convém ainda sublinhar o facto de, ao longo deste estudo, de uma forma geral, as escolas terem manifestado as dificuldades sentidas na formalização nos horários dos alunos de questões relativas à gestão da matriz curricular, ao nível de escola.

Importa ainda referir que, atendendo ao previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 julho, nomeadamente que “*Pode ser conferida às escolas uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base, com vista ao desenvolvimento de planos de inovação curricular, pedagógica ou de outros domínios, como sejam percursos curriculares alternativos (...)*”, constatámos, à data da nossa intervenção, que nenhuma das escolas auscultadas recorreu a esta possibilidade.

No momento da nossa intervenção, praticamente todas as escolas ainda não tinham definido mecanismos de monitorização de forma a garantir, por ano de escolaridade, o cumprimento do tempo total anual por componente de currículo, como estatuído na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, conjugado com o n.º 8 do artigo 8.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

6.2.5. Atividades de Enriquecimento Curricular – AEC e OTL

Analisados os horários das turmas nas componentes das AEC e OTL, tendo por base o Quadro C do Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE, constatou-se que praticamente todas as escolas seguiam a carga horária semanal prevista no referido Ofício Circular.

Relativamente ao total da carga horária semanal das AEC, na primeira fase deste estudo, no ano escolar 2018/2019, verificámos que praticamente todas as escolas excediam as 13 horas semanais estabelecidas nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, conjugado com o Quadro C do Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE. Esta situação foi modificada com a entrada em vigor da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, uma vez que esta prevê na alínea b) do artigo 12.º que as escolas possam utilizar até 17,5 tempos nas AEC, “*ii) No 1.º ciclo do ensino básico, não ultrapassar, semanalmente, 25 tempos letivos das matrizes da componente curricular dos alunos, 17,5 tempos das atividades de enriquecimento curricular e 7,5 tempos das atividades de ocupação dos tempos livres, sendo a dinamização de todas elas da responsabilidade dos docentes;*”, sendo que, nesses tempos estão incluídos os intervalos, conforme o artigo 12.º, alínea b), da Portaria em referência, “*iii) Nas escolas que integrem o 1.º ciclo, com exceção do período de almoço, os intervalos dos alunos, de todos os anos do 1º ciclo, sejam integrados nos tempos da componente curricular e das atividades de enriquecimento curricular*”.

6.3 ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Ao longo deste estudo constatámos a preocupação das escolas em garantir os legítimos interesses das crianças e dos alunos. Porém, nem sempre encontramos evidências de formalização da definição dos critérios a que deve obedecer, designadamente, a elaboração dos horários dos docentes, a constituição de grupos e de turmas, a elaboração dos horários dos alunos e, também, o plano de distribuição de serviço docente para ocupação de horas escolares na ausência imprevista do docente e durante o período de permanência das crianças e dos alunos no estabelecimento escolar.

De uma forma geral, as escolas preveem momentos de trabalho regular em equipa de docentes, bem como são constituídas equipas educativas para efeitos de planeamento curricular, porém as suas competências e finalidades quase nunca estão definidas em regulamento interno, como previsto no n.º 1

do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Na organização do ano letivo 2020/2021, as escolas elaboraram um plano que prevê o protocolo e os mecanismos de ação e intervenção necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e a eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo, como previsto no Ofício Circular n.º 78/2020, de 21 de julho, da DRE. De igual modo, também, definiram um plano de atuação que, em função do trabalho realizado com cada aluno no ano letivo 2019/20 e da situação real de aprendizagem, visa potenciar a recuperação, a consolidação e o desenvolvimento, de forma contínua, das aprendizagens previstas para o ano letivo 2020/21 e promover o sucesso educativo.

No âmbito da Educação Inclusiva, no presente ano letivo, verificámos que as escolas constituíram uma equipa multidisciplinar de apoio à inclusão, como previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

6.4 SERVIÇO DOCENTE

Ao longo deste estudo, nas 52 escolas intervencionadas, registámos um total de 1627 docentes cuja distribuição pelos respetivos grupos de recrutamento se encontra na tabela seguinte:

Tabela 5 – Número de docentes por grupos de recrutamento

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	TOTAL
100 - Educação Pré-Escolar	125	137	149	411
100EE - Educação Pré-Escolar – Educação Especial	23	33	34	90
110 – 1.º Ciclo do Ensino Básico	222	285	292	799
110EE - 1.º Ciclo do Ensino Básico – Educação Especial	25	33	38	96
120 - 1.º Ciclo do Ensino Básico – Língua Inglesa	18	25	23	66
140 - 1.º Ciclo do Ensino Básico – Expressão Plástica	3	3	1	7
150 -1.º Ciclo do Ensino Básico – Expressão Musical e Dramática/ Áreas Artísticas	18	25	26	69
160 - 1.º Ciclo do Ensino Básico – Expressão e Educação Física e Motora	17	26	18	61
240 – Educação Visual e Tecnológica	2	0	3	5
250 – Educação Musical	2	3	3	8
260 – Educação Física	3	1	2	6
300 - Português	1	0	0	1
360 – Língua Gestual Portuguesa	4	0	0	4
600 – Artes Visuais	1	1	1	3
620 – Educação Física	0	1	0	1

TOTAL	464	573	590	1627
-------	-----	-----	-----	------

De uma forma geral, os horários dos docentes continham informação relevante relativamente a dados profissionais, componente letiva e não letiva.

Entre o número total de docentes, verificámos que cerca de 9% repartiam o seu horário letivo com outro(s) estabelecimento(s) de educação e ensino e ou outros serviços e organismos. Nos anos escolares 2018/2019 e 2019/2020, constatámos que algumas escolas não tinham acesso, pela plataforma da comunidade da Região Autónoma da Madeira (PLACE), aos dados relativos ao horário de um docente que partilhe as suas horas letivas e não letivas em instituições e ou entidades privadas. Atualmente, com as introduções introduzidas na já mencionada plataforma PLACE, as escolas já têm acesso a esses dados, porém, verificámos que alguns infantários da rede privada ainda não registam esses dados na plataforma.

Ao longo deste estudo, foi possível registar que 12% dos docentes usufruíam de redução da carga horária semanal da componente letiva, como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º ou de dispensa da componente letiva ao abrigo do n.º 3 do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na redação atual.

Na terceira fase de intervenção deste estudo, 2020/2021, nos horários dos docentes de Ensino Especial, praticamente todas as escolas não contabilizaram os intervalos na componente letiva, de acordo com as orientações emanadas no Ofício Circular n.º 45/2020, de 2 de outubro, da DRAE. Por outro lado, também, verificámos que alguns dos diretores das escolas não tinham o seu horário registado na plataforma PLACE, nos termos do Ofício Circular n.º 40/2020, de 17 de agosto, da DRAE.

6.5 COADJUVANÇA EM SALA DE AULA

No sentido de promover o sucesso educativo das crianças e dos alunos, as escolas recorrem às TIC e à coadjuvação, entre os docentes titulares dos grupos e das turmas e outros docentes. De igual modo, nas CC de Educação Física, Educação Artística (Música) e Inglês está implementada a coadjuvação com os docentes dos grupos de recrutamento dessas áreas e os docentes titulares de grupo e de turma.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, *“A autorização referida na alínea I) do número anterior não se aplica nos domínios da educação física, da educação artística e da expressão em línguas estrangeiras das áreas de conteúdo da educação pré-escolar e das componentes de currículo do 1.º ciclo do ensino básico”*.

Relativamente à área de TIC e à presença do professor responsável pela área de TIC nas atividades de complemento educativo e nas componentes curriculares, em simultâneo com os docentes titulares de grupo e de turma, solicitou-se um parecer à DRE, que foi emitido a 16/04/2021, nos seguintes termos:

“Tratando-se de uma componente transversal e estando as OC⁷ de TIC estabelecidas para o ciclo de ensino, a planificação do ensino e aprendizagem revela-se de especial importância,

⁷ Orientações curriculares para as tecnologias da informação e comunicação – 1.º ciclo do ensino básico.

cabendo, neste quadro, às equipas educativas o papel central de concretizarem os níveis de progressão a estabelecer e adequarem as ações estratégicas em função do ano de escolaridade em função do ano de escolaridade e das características e interesses dos alunos, atendendo ainda às condições infraestruturais da escola. Assumindo-se as TIC, no 1.º ciclo, como uma área transversal de carácter eminentemente prático, é importante que as situações de aprendizagem a desenvolver apelem a uma integração curricular plena, mobilizando aprendizagens das restantes componentes do currículo deste ciclo de ensino.

A operacionalização destas aprendizagens deve resultar das dinâmicas de trabalho pedagógico “de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar, definido e operacionalizado preferencialmente por equipas educativas que acompanham turmas ou grupos de alunos”, adequado à diversidade das turmas ou grupo de alunos e devidamente enquadrado nos instrumentos de planeamento curricular da escola e que, neste contexto, não configuram uma coadjuvação”⁸.

Neste âmbito, a DRE alerta ainda para o facto de estar previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, que “*Nas dinâmicas do trabalho pedagógico necessário ao planeamento curricular, podem as escolas de 1.º ciclo do ensino básico constituir equipas educativas ou aprovar outras estruturas de gestão pedagógica, enquanto grupos de docentes e outros profissionais disponíveis na escola, nomeadamente um conselho de docentes, composto pelo professor titular de turma, pelos professores das diferentes componentes do currículo e/ou outros professores, cuja regulamentação em termos de constituição, atribuições e modo de funcionamento é inscrita no regulamento interno da escola*”.

6.6 MOBILIDADE DOCENTE

Quanto às informações relativas às mobilidades dos docentes, às autorizações para redução e isenção da componente letiva, bem como, a partilha de desempenho docente e respetivo horário, entre outros organismos, constatámos que, atualmente, praticamente todas as escolas já têm na sua posse a respetiva documentação.

6.7 PROJETOS

As escolas implementaram projetos coordenados quer pelas próprias, quer pelas autarquias locais, quer pela DRE. Da vasta panóplia de projetos dinamizados pelas escolas, alguns eram mais frequentes, como, por exemplo, o Projeto de Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, o Baú de Leitura, o Plano Regional de Educação Rodoviária, o Programa Eco Escolas, entre outros. Estes projetos eram concretizados nas atividades curriculares e nas AEC.

6.8 CARGOS

Em todas as escolas intervencionadas encontrámos, entre outros, os cargos de Diretor (35 horas), de Delegado de Segurança e de Coordenador TIC. Em todas as escolas, as reduções da componente letiva para o exercício de Delegado de Segurança estavam de acordo com o estatuído no Ofício Circular

⁸ Sublinhado nosso.

n.º 78/13, de 17 de setembro, da DRE. Por outro lado, as reduções da componente letiva para o Coordenador TIC, de uma forma geral, seguiam o estipulado no n.º 10 do Despacho n.º 3/2010, de 21 de outubro.

Para além da existência destes cargos, no presente ano letivo, constatámos que algumas escolas atribuíram horas letivas para o trabalho realizado na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, tendo em conta o previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, nomeadamente, que o "(...) trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar (...), quando efetuado por docentes, integra a componente letiva do seu horário de trabalho (...)". Contudo, o n.º 5 desse mesmo artigo prevê que "(...) Para a concretização das atribuições e competências da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no que diz respeito aos elementos permanentes que a constituem, seja atribuído um crédito de tempos letivos semanais a ser regulamentado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação (...)". Em virtude de o Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro, que atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, não ter aplicação no 1.º ciclo do ensino básico e, na ausência de outra disposição legal que contemple esta situação, na presente data, a mesma, é suscetível de enquadramento no disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

7. CONCLUSÕES

Em resultado da triangulação de dados constantes nos diversos documentos que constituíram as fontes de informação utilizadas neste projeto, nos anos escolares 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, no total das 52 escolas intervencionadas, as conclusões foram as seguintes:

7.1. Creche e Educação Pré-Escolar

Verificámos que 15 das escolas intervencionadas tinham valência creche, em que o número total de crianças era de 528, distribuídas por 43 grupos, perfazendo uma média total de cerca de 12 crianças por grupo.

Na educação pré-escolar, registámos um número total de 2567 crianças, distribuídas por 134 grupos, perfazendo uma média de 19 crianças por grupo. Constatámos que 131 crianças usufruem da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas e ou adicionais), o correspondente a 5% do número total.

A quase totalidade dos grupos de creche e de educação pré-escolar constituídos não ultrapassava o número máximo de crianças, como estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

A colocação e distribuição de pessoal docente e não docente, nas salas de creche e de educação pré-escolar, em praticamente metade das escolas intervencionadas, foi efetuada de acordo com a regra

de uma equipa de três elementos, com a composição de 1 educador e 2 assistentes operacionais da área de apoio educativo, ou de 2 educadores e 1 assistente operacional da área de apoio educativo, como plasmado no Ofício Circular n.º 37/2018, de 10 de julho, conjugado com o Ofício Circular n.º 30/2019, de 5 de junho, e com o Ofício Circular n.º 34/2020, de 7 de julho, da DRAE.

Nos grupos de valência creche e de educação pré-escolar desenvolvem-se atividades de complemento educativo, designadamente, nas áreas de Inglês, Biblioteca, Educação Física, TIC e Educação Artística (Música), sendo estas dinamizadas pelos docentes e ou técnico superior responsáveis por essas áreas em colaboração com os educadores de infância e ou as ajudantes de ação socioeducativa. A oferta destas atividades de complemento educativo, em coadjuvação, bem como o tempo previsto para cada uma delas variam de escola para escola, em função do número de horas letivas disponíveis nos horários dos docentes responsáveis pelas mesmas.

As escolas, de uma forma geral, definem critérios e ou procedimentos, designadamente, quanto ao horário de funcionamento da creche e da educação pré-escolar, à constituição dos grupos, à atribuição de horários aos educadores de infância, ao planeamento curricular de grupo, ao planeamento das atividades educativas para cada grupo. Do mesmo modo, verificámos que há uma manifesta preocupação em distribuir o horário dos trabalhadores, de forma a abranger a totalidade do horário de funcionamento da sala, bem como a suprir a ausência de qualquer um dos elementos, caso seja necessário. Porém, a grande maioria das escolas não formalizou esses critérios e ou procedimentos nos seus documentos orientadores.

7.2. 1.º Ciclo do Ensino Básico

No 1.º ciclo, apurámos um total de 5691 alunos distribuídos por 327 turmas, o que perfaz uma média de 17 alunos por turma.

Entre as 327 turmas, existem 13 turmas únicas constituídas por dois anos de escolaridade.

No âmbito da Educação Inclusiva, entre o número total de alunos, verificámos que 587 usufruem da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (seletivas e ou adicionais), o correspondente a 10%.

No que concerne aos critérios subjacentes à constituição das turmas, constatámos que prevalecem critérios de natureza pedagógica discutidos em conselho escolar, porém, a grande maioria das escolas não os formalizou em regulamento interno, como estatuído no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

7.2.1. Componentes do Currículo (CC)

Ao longo deste estudo, foram analisados um total de 327 horários de alunos, de turmas do 1.º ao 4.º ano de escolaridade.

Atendendo às matrizes curriculares previstas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, bem como no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, os resultados apurados evidenciam que todas as escolas

implementaram as respetivas matrizes curriculares, apesar de algumas delas não utilizarem a nomenclatura correta, designadamente a que respeita às componentes curriculares de Educação Física e de Educação Artística e as respetivas áreas. Por outro lado, a totalidade das escolas apresenta como Oferta Complementar o Inglês, nas turmas de 1.º e 2.º anos de escolaridade, e verificámos, ainda, que apenas oito das escolas abrangidas por este estudo previam a oferta de Educação Moral e Religiosa, ainda que sem alunos a frequentar.

Na elaboração dos horários dos alunos, quase todas as escolas não apresentaram formalmente definidos os critérios gerais a que essa elaboração deve de obedecer, como previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Verificámos que 62 turmas, o correspondente a cerca de 19% do total de turmas abrangidas neste estudo, não cumpriam com o *“período de intervalo mínimo, que não pode ser inferior a uma hora, destinado ao almoço dos alunos com atividades no âmbito de (...) aulas de Educação Física no período de funcionamento da tarde”*, estabelecido na alínea j) do artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Em todos os horários dos alunos, do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, o tempo total da carga horária semanal, com a integração dos tempos de intervalo, não ultrapassa as 25 horas semanais, cumprindo com o estatuído na alínea b) do artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto. Porém, neste âmbito, constatámos as dúvidas e incertezas das escolas, na formalização da integração dos intervalos dos alunos, à exceção do período de almoço, nos horários dos alunos.

De mencionar ainda que na grande maioria das escolas abrangidas por este estudo, as atividades curriculares dos alunos decorrem no turno da manhã e as atividades de enriquecimento curricular e ocupação de tempos livres no turno da tarde.

7.2.2. Componentes do Currículo (CC) – Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho

Relativamente à possibilidade de as escolas gerirem até 25% o total da carga horária semanal da matriz curricular, como previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, verificámos que 51 escolas tinham definido a sua opção, em que 24 optaram por 0% e as restantes 27 por um valor entre 0,5% e 25%. Neste âmbito, constatámos que, das opções curriculares elencadas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as mais frequentes são as dispostas nas alíneas a) e d).

Nos horários dos alunos, verificámos o recurso, com alguma frequência, a sobreposições de CC que, nem sempre, traduzem de forma clara o devido enquadramento com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Por outro lado, em alguns horários surgia a inscrição de “TIC” sem qualquer referência a outra componente curricular.

Ao longo deste estudo, de uma forma geral, as escolas manifestaram as dificuldades sentidas na formalização de questões relativas à gestão da matriz curricular, ao nível de escola, nos horários dos alunos.

Tendo em conta o previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 julho, nomeadamente, que " *Pode ser conferida às escolas uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base, com vista ao desenvolvimento de planos de inovação curricular, pedagógica ou de outros domínios, como sejam percursos curriculares alternativos (...)*", constatámos, à data da nossa intervenção, que nenhuma das escolas auscultadas recorreu a esta possibilidade.

No momento da nossa intervenção, praticamente todas as escolas ainda não tinham definido mecanismos de monitorização de forma a garantir, por ano de escolaridade, o cumprimento do tempo total anual por componente de currículo, como estatuído na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, conjugado com o n.º 8 do artigo 8.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

7.2.3. Componentes do Currículo (CC) – Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e respetivas alterações conjugado com o Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 julho

Verificámos que praticamente todas as turmas cumpriam o valor estabelecido na carga horária semanal da disciplina de Inglês inscrito na matriz curricular constante no Anexo I do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, e respetivas alterações, conjugado com o Quadro B do Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE. Porém, os horários dos alunos não traduziam o cumprimento dos valores mínimos estabelecidos nas restantes CC.

Em muitos dos horários dos alunos consultados surgiam sobreposições de CC e tendo em conta que essas sobreposições não deixavam evidente qual a CC a ser trabalhada, os valores apurados não foram tidos em conta. Por outro lado, em alguns horários das turmas, surgia a designação "TIC", sem qualquer referência a outra componente curricular, o que não está de acordo com o estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e respetivas alterações, bem como com o previsto na alínea e) do Quadro B do Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE.

Neste âmbito, os horários dos alunos devem ser distintos dos horários de trabalho dos docentes, pelo que deverão ser evitadas as sobreposições de componentes curriculares, assim como a inscrição de "TIC" nos horários dos alunos.

Ao longo deste estudo, constatou-se que as escolas revelam dificuldades na elaboração dos horários dos alunos, para que estes traduzam o cumprimento dos tempos mínimos de cada CC e a integração dos intervalos dos alunos nos tempos da componente curricular, como estatuído na alínea b) do artigo 12.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

7.2.4. Atividades de Enriquecimento Curricular e Ocupação de Tempos Livres

Analisados os horários das turmas nas componentes das AEC e OTL, constatámos que praticamente todas as escolas seguiam a carga horária semanal prevista no Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE, ainda que, tenhamos verificado, no ano escolar 2018/2019, que praticamente todas as escolas excediam as 13 horas semanais estabelecidas nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, conjugado com o já mencionado Quadro C do Ofício Circular n.º 103/2018.

Todavia esta situação foi modificada com a entrada em vigor da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, uma vez que esta prevê que as escolas possam utilizar até 17,5 tempos nas AEC e até 7,5 tempos nas atividades de ocupação dos tempos livres.

7.3. Organização do ano letivo

Ao longo deste estudo, constatámos a preocupação das escolas em garantir os legítimos interesses das crianças e dos alunos. Porém, nem sempre encontrámos evidências de formalização da definição dos critérios a que deve obedecer, designadamente, a elaboração dos horários dos docentes, a constituição de grupos e de turmas, a elaboração dos horários dos alunos e, também, o plano de distribuição de serviço docente para ocupação de horas escolares na ausência imprevista do docente e durante o período de permanência das crianças e dos alunos no estabelecimento escolar.

De uma forma geral, as escolas preveem momentos de trabalho regular em equipa de docentes, bem como são constituídas equipas educativas para efeitos de planeamento curricular, todavia as suas competências e finalidades, quase nunca estão definidas em regulamento interno, como previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

Na organização do ano letivo 2020/2021, as escolas seguiram as orientações vertidas no Ofício Circular n.º 78/2020, de 21 de julho, da DRE.

No âmbito da Educação Inclusiva, verificámos que as escolas constituíram uma equipa multidisciplinar de apoio à inclusão, como previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.

7.4. Serviço docente

Nas escolas intervencionadas contabilizámos um total de 1627 docentes, em que cerca de 9% dos docentes repartiam o seu horário letivo com outro(s) estabelecimento(s) de educação e ensino e ou outros serviços e organismos. Nos anos escolares 2018/2019 e 2019/2020, constatámos que algumas escolas não tinham acesso, pela plataforma PLACE, aos dados relativos ao horário de um docente que partilhe as suas horas letivas e não letivas em instituições e ou entidades privadas. Atualmente, com as alterações introduzidas na já mencionada plataforma PLACE, as escolas já têm acesso a esses dados, porém, verificámos que alguns infantários da rede privada ainda não registam esses dados na plataforma.

Por outro lado, também constatámos que 12% dos docentes usufruíam de redução da carga horária semanal da componente letiva, ou de dispensa da componente letiva ao abrigo do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.

Na terceira fase de intervenção deste estudo, 2020/2021, nos horários dos docentes de Ensino Especial, praticamente todas as escolas não contabilizaram os intervalos na componente letiva, de acordo com as orientações emanadas no Ofício Circular n.º 45/2020, de 2 de outubro, da DRAE. Por

outro lado, também, verificámos que alguns dos diretores das escolas não tinham o seu horário registado na plataforma PLACE, nos termos do Ofício Circular n.º 40/2020, de 17 de agosto, da DRAE.

7.5. Coadjuvação em sala de aula

No sentido de promover o sucesso educativo das crianças e dos alunos, as escolas recorrem às TIC e à coadjuvação, entre os docentes titulares dos grupos e das turmas e outros docentes. De igual modo, nas CC de Educação Física, Educação Artística (Música) e Inglês está implementada a coadjuvação com os docentes dos grupos de recrutamento dessas áreas e os docentes titulares de grupo e de turma.

7.6. Mobilidade docente

Quanto às informações relativas às mobilidades dos docentes, às autorizações para redução e isenção da componente letiva, bem como, a partilha de desempenho docente e respetivo horário, entre outros organismos, constatámos que, atualmente, praticamente todas as escolas já têm na sua posse a respetiva documentação.

7.7. Projetos

As escolas implementaram projetos coordenados quer pelas próprias, quer pelas autarquias locais, quer pela DRE. Da vasta panóplia de projetos dinamizados pelas escolas, alguns eram mais frequentes, como, por exemplo, o Projeto de Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, o Baú de Leitura, o Plano Regional de Educação Rodoviária, o Programa Eco Escolas, entre outros. Estes projetos eram concretizados nas atividades curriculares e nas AEC.

7.8. Cargos

Em todas as escolas intervencionadas encontrámos, entre outros, os cargos de Diretor (35 horas), de Delegado de Segurança e de Coordenador TIC.

Para além da existência destes cargos, no presente ano letivo, constatámos que algumas escolas atribuíram horas letivas para o trabalho realizado na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, tendo em conta o previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho. Contudo, o n.º 5 desse mesmo artigo prevê que para esse efeito "*seja atribuído um crédito de tempos letivos semanais a ser regulamentado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação (...)*". Em virtude de o Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro, que atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, não ter aplicação no 1.º ciclo do ensino básico e, na ausência de outra disposição legal que contemple esta situação, na presente data, a mesma, é suscetível de enquadramento no disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto.

8. SUGESTÕES

Ao longo deste estudo, verificámos que as escolas são conhecedoras das matrizes curriculares e que se preocupam em cumprir com as Aprendizagens Essenciais e com os restantes documentos curriculares em vigor, ainda que, nos horários dos alunos, nem sempre estejam inscritas as corretas nomenclaturas das componentes curriculares. Por outro lado, as escolas manifestaram dúvidas na formalização de questões relativas à gestão da matriz curricular, ao nível de escola, nos horários dos alunos. Assim, importa que as escolas estabeleçam e formalizem critérios para a elaboração dos horários dos alunos em articulação com a DRE. Neste âmbito, importa ainda referir que, independentemente da organização adotada pela escola, é obrigatório garantir a carga horária total anual por componente de currículo, como estatuído na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, conjugado com o previsto no n.º 8 do artigo 8.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Relativamente à organização do ano letivo, ficou evidente a preocupação das escolas em garantir os legítimos interesses das crianças e dos alunos, contudo a grande maioria dos estabelecimentos de educação e ensino ainda não formaliza muitos dos critérios e ou procedimentos a que deve obedecer, entre outras questões, a elaboração dos horários dos docentes, a constituição de grupos e de turmas, a elaboração dos horários dos alunos e, também, o plano de distribuição de serviço docente para ocupação de horas escolares na ausência imprevista do docente e durante o período de permanência das crianças e dos alunos no estabelecimento escolar. Do mesmo modo, também verificámos que as escolas, de uma forma geral, seguem as orientações e recomendações emanadas nos Ofícios Circulares das diferentes Direções Regionais da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Por outro lado, *“Nas dinâmicas do trabalho pedagógico necessário ao planeamento curricular”* é importante que as escolas tenham em conta o previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 471/2019, de 12 de agosto, nomeadamente que *“(...) podem as escolas de 1.º ciclo do ensino básico constituir equipas educativas ou aprovar outras estruturas de gestão pedagógica, enquanto grupos de docentes e outros profissionais disponíveis na escola, nomeadamente um conselho de docentes, composto pelo professor titular de turma, pelos professores das diferentes componentes do currículo e/ou outros professores, cuja regulamentação em termos de constituição, atribuições e modo de funcionamento é inscrita no regulamento interno da escola”*.

Tendo em conta, o total da carga horária semanal que cada aluno pode passar na escola, voltamos a sublinhar o referido no ponto 9.6. do Ofício Circular n.º 103/2018, de 13 de julho, da DRE, nomeadamente, *“Organizar as atividades de enriquecimento curricular dos alunos orientadas para a dimensão lúdica e o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade, sem as escolarizar...”*.

Relembramos, também, que na dinamização de projetos nos tempos das componentes curriculares as escolas devem ter em conta o previsto nos normativos vigentes para evitar eventuais desvios.

Atualmente, com as introduções introduzidas na plataforma PLACE, as escolas já têm acesso ao serviço letivo e não letivo prestado por um docente em outro(s) estabelecimento(s) de educação e ensino

e ou outros serviços e organismos, ainda que importe que os infantários da rede privada também registem esses dados na mencionada plataforma.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De realçar a atenção, a disponibilidade e o espírito colaborativo e cooperativo das direções das escolas que permitiram a execução do presente estudo e relativizaram as condicionantes decorrentes da aplicação de medidas de combate à pandemia da doença Covid-19.

Ao longo deste estudo foi inequívoca a preocupação das escolas em garantir os legítimos interesses das crianças, dos alunos e das respetivas famílias, pelo que as sugestões aqui apresentadas reafirmam o respeito da IRE pela centralidade da escola como organização educativa e sublinham o seu propósito de garantir a qualidade da educação das crianças e do ensino dos alunos.

Do teor do presente relatório deverá ser dado conhecimento à Direção Regional de Educação, à Direção Regional de Administração Escolar, à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, às Delegações Escolares e às escolas.

Anexo I – Listagem nominal das escolas intervencionadas

Concelho	2018/2019	2019/2020	2020/2021
Calheta	EB1/PE/Creche de Ladeira e Lamaceiros;	EB1/PE da Calheta EB1/PE do Lombo da Guiné	
Câmara de Lobos	EB1/PE do Ribeiro d'Alforra EB1/PE de Rancho e Caldeira EB1/PE do Covão	EB1/PE Estreito de Câmara de Lobos EB1/PE de Câmara de Lobos EB1/PE da Marinheira EB1/PE da Lourencinha EB1/PE da Quinta Grande	EB1/PE do Jardim da Serra
Funchal	EB1/PE de Boliqueime EB1/PE da Ladeira EB1/PE/Creche de Santo Amaro EB1/PE/Creche Professor Eleutério de Aguiar	EB1/PE de S. Martinho EB1/PE Cruz de Carvalho EB1/PE do Monte EB1/PE da Ajuda	EB1/PE da Pena EB1/PE de São Filipe EB1/PE Ribeiro Domingos Dias EB1/PE Visconde Cacongo EB1/PE/Creche de São Gonçalo EB1/PE/Creche da Nazaré EB1/PE Areeiro e Lombada EB1/PE de São Roque EB1/PE da Achada
Machico	EB1/PE/Creche de Maroços e Santo António da Serra	EB1/PE/Creche do Caniçal EB1/PE/Creche Eng.º Luís Santos Costa	
Ponta do Sol	EB1/PE do Carvalhal e Carreira	EB1/PE do Lombo dos Canhas	EB1/PE Vale e Cova do Pico EB1/PE da Lombada EB1/PE do Lombo de São João
Porto Santo		EB1/PE/Creche do Porto Santo	
Ribeira Brava	EB1/PE de Serra de Água	EB1/PE da Tabua	EB1/PE da Corujeira EB1/PE do Campanário EB1/PE do Lombo de São João e São Paulo
Santa Cruz	EB1/PE da Camacha EB1/PE da Assomada	EB1/PE do Caniço	EB1/PE das Figueirinhas EB1/PE Dr. Clemente Tavares EB1/PE/Creche de Santa Cruz
Santana	EB1/PE/Creche de Santana		EB1/PE/Creche de São Jorge
São Vicente	EB1/PE/Creche de São Vicente		
Total de escolas Intervencionadas	15	17	20

